



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023 – Protocolo nº 2677/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.238.809,00.”.**

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2677/23, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.238.809,00.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que a abertura de crédito adicional suplementar visa alocar recursos em rubricas do Fundo Municipal de Saúde: 1.1) na Funcional: Pagamento de Salários e Encargos Trabalhistas. Implementação de Pisos Nacionais de Profissionais da Saúde, na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, 1.2) na Funcional: Piso da Enfermagem, na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; e, na Categoria Econômica de Obrigações Patronais, 1.3) na Funcional: Implementar os Serviços Especializados Existentes na Secretaria Municipal de Saúde, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições, 1.4) na Funcional: Prover e Assegurar a Assistência Básica de Saúde no Atendimento ao Cidadão, na Categoria Econômica de Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física; e, na Categoria Econômica de Material de Consumo, 1.5) na Funcional: Acompanhar e Fiscalizar o Serviço Prestado aos Usuários do Serviço, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1.6) na Funcional: Estratégia Saúde da Família, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 1.7) na Funcional: Garantir o Atendimento a 100% dos Chamados Enviados pela Regulação 192 para a Base Uruguaiana, dentro do Território de Referência, na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; e, na Categoria Econômica de Obrigações Patronais, 1.8) na Funcional: Vacinação, Vigilância das Doenças, Educação em Saúde, Convenção, Seminários. Realizar Vigilância da Água para Consumo Humano, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ainda em seu texto, verifica-se, conforme anexos, os extratos das reservas de saldos e Resolução 012/2023, do Conselho Municipal de Saúde, aprovando a suplementação.

ml
Wellington *KL*



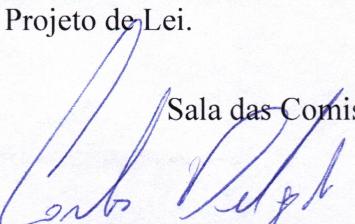
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.


Ver. **CARLOS DELGADO**
Relator

De acordo:



Contrário: